



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 087/2022**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 025/2022

PROCESSO Nº 402/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ADOLFO E ENIR ASSESSORIA E CONSULTORIA ME**, com sede na Rua Frederico Wunderlich, 540, Bairro Guerino Begnis, Rio Pardo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 27.688.224/0001-94, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Adolfo Henrique Bayan de Menezes, inscrito no CPF 561.417.850-34, doravante denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a Contratação de prestação de Serviços de monitoramento e acompanhamento dos projetos de captação de recursos tramitando nos Diversos Ministérios da União em Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor mensal ajustado será de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais). Totalizando assim o valor estimado dos serviços ora contratados em **13.750,00** (Treze mil, setecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante comprovação de relatório das atividades, que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, ao qual a Secretaria Municipal da Fazenda, fica responsável de sua conferência e aprovação dos relatórios. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:** caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:** no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:** caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Segundo**

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.
- II.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato é válido por 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Secretário Municipal da Administração, o Sr. **Antônio Carlos Colombo Junior**.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 25 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ADOLFO HENRIQUE BAYAN**  
**ADOLFO E ENIR ASSESSORIA E CONS. ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_